



## DÚVIDAS SOBRE ENQUADRAMENTO SINDICAL? FALE COM A FECOMERCIO-SP

**A**ntes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o enquadramento sindical era realizado pela Comissão de Enquadramento Sindical vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Mas o art.8º, I da nova Carta Magna, vedou a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical – e extinguiu a Comissão.

Nesse contexto, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), ciente da dificuldade dos empresários e contadores em localizar o sindicato correspondente à atividade desenvolvida, iniciou o serviço de enquadramento sindical para auxiliar na identificação do sindicato patronal.

Hoje esse serviço é disponibilizado EXCLUSIVAMENTE por meio do site da en-

tidade, mediante preenchimento de formulário com dados da empresa, tais como endereço, código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e atividade principal desenvolvida.

A análise é realizada com base nas orientações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC); no Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT; na atividade descrita no código CNAE; e de acordo com a atividade preponderante da empresa (art. 581, § 2, da CLT).

A FecomercioSP auxilia no enquadramento sindical de empresas do comércio atacadista, varejista, de serviços e turismo, mas caso a consulta se refira a atividade que não faça parte do âmbito de representação da entidade (indústria, transporte, agricultura e pecuária), o serviço indica a

federação correspondente para que a consulta seja realizada.

Contudo, considerando que não há um órgão oficial de enquadramento sindical, o serviço oferecido pela FecomercioSP é meramente informativo.

### COMO SOLICITAR A PESQUISA?

Acesse o site [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br), clique em “Enquadramento” e, em seguida, no “Consulta de Empresas”. Informe o CNPJ, clique em “Consultar” e digite os dados solicitados.

É importante que o campo “Atividade Principal da Empresa” seja preenchido corretamente. Ele deve ser preenchido apenas com a descrição do principal serviço prestado ou produto comercializado. Portanto, não precisa ser copiado o objeto social (que costuma ser abrangente) nem a descrição do código CNAE – que em alguns casos não reflete a efetiva e principal atividade da empresa.

É fundamental o preenchimento correto dos dados da empresa, pois só assim a análise será realizada. Solicitações com dados insuficientes ou divergentes serão recusados pela equipe de enquadramento da FecomercioSP.

O prazo para análise é de até dez dias úteis, exceto no período de janeiro, quando o número de solicitações aumenta. Portanto, não deixe para a última hora! [8]

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Negociações coletivas de trabalho que demoram a ser firmadas

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

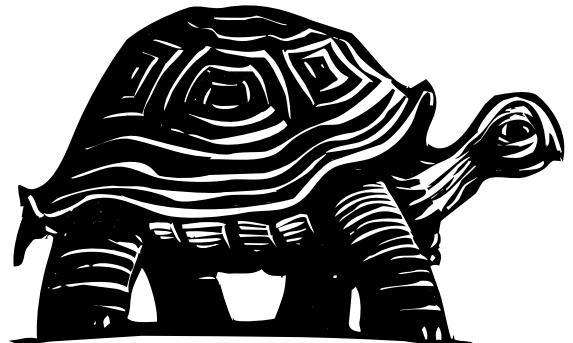
4ª Turma do TST inocenta empresa tomadora de serviços

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

FecomercioSP apoia mudanças trabalhistas propostas pela CNI

## IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DA DEMORA DA CONVENÇÃO COLETIVA



### **○** que as empresas devem observar quando as negociações coletivas de trabalho demoram a ser firmadas?

Até o fechamento desta edição, não estavam concluídas as negociações salariais com as entidades representantes das categorias profissionais com data-base em 1º de setembro, dentre as quais a dos comerciários.

Assim, em não havendo nova norma coletiva celebrada, a Justiça do Trabalho vem prorrogando automaticamente as Convenções Coletivas de Trabalho anteriormente firmadas pelas entidades sindicais signatárias, com base na atual redação da Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), publicada em setembro de 2012, que trata da *ultratividade* das normas coletivas.

Portanto, as cláusulas sociais das Convenções Coletivas de Trabalho 2012/2013, permanecem em vigor, enquanto que as de natureza econômica têm seus valores inalterados até que seja firmada nova norma coletiva ou prolatada sentença normativa.

### **As empresas deverão realizar descontos das contribuições assistenciais e confederativas do empregado devidas ao Sindicato Profissional?**

Antes de tudo, vale esclarecer que a instituição de tais contribuições é uma prerrogativa, não só das entidades sindicais representativas de categorias profissionais, mas também daquelas representativas das

categorias econômicas e dos profissionais liberais, a teor do disposto na alínea “e” do art. 513 da CLT e do inciso IV, do art. 8º da CF. Não obstante, o que efetivamente respalda sua instituição e arrecadação é a assembleia geral da respectiva categoria, devidamente convocada por meio de edital.

No caso das contribuições de entidades profissionais, os valores a serem descontados na folha de pagamento dos empregados deverão corresponder ao percentual fixado pela assembleia geral da respectiva categoria profissional que a instituiu, devendo, para tanto, a empresa responsável legal pelo desconto ter conhecimento do teor da Ata da referida assembleia, para que seja possível o seu fiel cumprimento.

Outra observância legal inevitável refere-se ao resguardo do direito do empregado em manifestar sua oposição quanto ao desconto das contribuições assistencial/confederativa, cabendo à entidade profissional dar publicidade ao desconto pretendido, o que propicia ao empregado informações básicas como: prazo para manifestar sua oposição ao desconto, local, horário e forma para que possa exercer plenamente esse direito, sob pena de configurar uma sindicalização compulsória nos termos do inciso V, art. 8º da CF.

Sobre o assunto, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já admitiu a necessidade de o empregado exercer o direito de se opor ou não ao desconto, havendo, entretanto, que

se fixar um prazo para o exercício desse direito, que seria de até dez dias antes do primeiro pagamento do salário reajustado, referindo-se a decisão, nesse caso, ao índice de reajuste aplicado por força de convenção, acordo ou sentença normativa em processo de dissídio coletivo, ainda que nenhum desses casos, evidentemente, se aplique à negociação atual.

O entendimento do STF baseia-se no disposto no art. 545, da CLT, que prevê expressamente que “os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas aos sindicatos”, bem como no art. 462, também da CLT, que trata da intangibilidade salarial.

Dessa forma, observado o direito de oposição do empregado, o desconto poderá ser realizado.

### **O que pode acontecer com as empresas que não observarem o direito de oposição do empregado?**

As empresas que realizarem os descontos das contribuições assistenciais/confederativas sem garantir o direito de oposição do empregado, poderão ter que reembolsar a quantia descontada.

Outras informações relativas ao processo negocial poderão ser obtidas no portal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) ou direto na entidade. **[&]**

## USO DA IMAGEM DO EMPREGADO

**A** empresa precisa de autorização do empregado para utilização de sua imagem em promoções ou campanhas publicitárias?

Chegamos a mais um fim de ano e, como de costume, as empresas promovem campanhas de marketing para alavancar as vendas. Às vezes, os empregadores decidem utilizar a imagem de empregado sem qualquer consulta prévia – muitos acreditam que podem agir assim em razão do poder diretivo da empresa.

Na verdade, isso não é permitido. É necessária autorização expressa do empregado, em respeito à Constituição Federal de 1988 – o documento confere à imagem status de garantia fundamental por se tratar de um

direito da personalidade, conforme disposto no artigo 5º, incisos “V”, “X” e “XXVIII”.

O Código Civil, em seu artigo 20, prevê que se não forem autorizadas “a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa, poderão ser proibidas sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais”. Logo, a empresa que utiliza a imagem do empregado sem prévia autorização poderá ser condenada a indenizá-lo nos termos dos já mencionados dispositivos e os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

A seguir, a posição do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no caso da empresa que usou imagem de empregado sem autorização:

*Um trabalhador de uma companhia que teve sua fotografia usada em outdoors da empresa sem sua autorização conseguiu ver reconhecido pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) seu direito*

*de receber indenização por uso indevido de imagem. A indenização por danos morais foi arbitrada em R\$ 5 mil.*

*O trabalhador foi fotografado e dias depois se viu em inúmeros outdoors da empresa, sem que tivesse dado autorização para tanto. Nas decisões de primeiro e segundo graus o julgamento foi favorável à companhia sob os argumentos de não ter havido dano à imagem dele.*

*O operador recorreu, ao TST, que entendeu que a divulgação não consentida da imagem dá ensejo à indenização quando destinada a fins comerciais, além de a intimidade das pessoas serem invioláveis, conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.*

*O ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do caso, explanou ainda que o uso da imagem do empregado sem autorização extrapola o poder diretivo do empregador. A decisão foi unânime. Processo RR-140200-08.20075.01.0342 [8]*

TUTU



## MAIS DO QUE PENSAR, FAZER.

Inovar é um desafio que poucos encaram. Afinal, estamos falando de pensar, criar e, efetivamente, realizar. Se você já passou por tudo isso e tirou sua ideia sustentável inédita do papel, não perca tempo. Inscreva-se no 4º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade.

Inscrições e mais informações: [www.fecomercio.com.br/sustentabilidade](http://www.fecomercio.com.br/sustentabilidade)

## TST

# EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS AFASTA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Uma empresa foi absolvida pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) da responsabilidade subsidiária de pagar a um vigilante as verbas trabalhistas devidas por empresa prestadora de serviços de segurança. Para a Turma, ficou claro que a tomadora cumpriu com a obrigação de fiscalizar a empresa contratada, pois chegou, inclusive, a multá-la por não atender às obrigações trabalhistas.

Condenada na primeira instância – pois como tomadora dos serviços havia se beneficiado do trabalho do autor do processo –, recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), que manteve a sentença com o mesmo fundamento. Ape-

sar de o próprio tribunal ter reconhecido nos autos documentação indicando a existência de fiscalização trabalhista por parte da tomadora, que chegou a reter valores devidos à empresa contratada, entendeu que "uma ação que visaria coibir uma prática prejudicial aos trabalhadores acabou por prejudicá-los ainda mais". O TRT-MG decidiu, então, manter a responsabilização da empresa tomadora.

No recurso ao TST, a empresa tomadora alegou que não podia ser responsabilizada subsidiariamente em decorrência da falta de fiscalização (culpa *in vigilando*), pois observou a execução do contrato, exigindo da empresa os comprovantes dos recolhimen-

tos de todos os encargos e demais obrigações sociais, dentro do que a lei lhe permitia, para só então efetuar o pagamento da fatura.

Ao analisar o caso, o relator do recurso de revista, ministro Fernando Eizo Ono, deu razão à empresa e ressaltou que a decisão do TRT contrariou entendimento do TST. "Ao manter a atribuição da responsabilidade subsidiária da tomadora, embora constatado que esta foi diligente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços de vigilância, o Tribunal Regional contrariou o item V da Súmula 331 do TST", destacou o ministro. Diante da fundamentação do relator, os ministros da Quarta Turma proferiram unanimemente o recurso da tomadora. Processo RR-325-12.2011.5.03.0153. [&]

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*

## STF

# SUPREMO QUER REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA PARA ADESÃO AO SIMPLES

O Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao recurso de um contribuinte que questionava a exigência de regularidade fiscal para recolhimento de tributos pelo regime especial de tributação para MEs e EPPs, o Simples. No julgamento do Recurso Extraordinário 627543, com repercussão geral reconhecida, o Plenário acompanhou por maioria o voto do relator, ministro Dias Toffoli, favorável ao fisco.

Segundo o entendimento do relator, a exigência de regularidade fiscal com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Públicas (federal, estadual ou municipal) para o recolhimento de tributos pelo Simples, prevista no inciso V, artigo 17, da Lei Complementar

123/2006, não fere os princípios da isonomia e do livre exercício da atividade econômica, como alegava o contribuinte. Pelo contrário, o dispositivo ainda permite o cumprimento das previsões constitucionais de tratamento diferenciado e mais favorável às micro e pequenas empresas, fixadas nos artigos 170, inciso IX, e 179, da Constituição Federal.

A adesão ao Simples, destacou o ministro, é optativa para o contribuinte e o próprio regime tributário do Simples prevê a possibilidade de parcelamento dos débitos pendentes.

"Admitir ingresso no programa daquele que não possui regularidade fiscal é incutir no contribuinte que se sacrificou

para honrar suas obrigações e compromissos a sensação de que o dever de pagar seus tributos é débil e inconveniente, na medida em que adimplentes e inadimplentes acabam por se igualar e receber o mesmo tratamento", afirmou o relator. Ainda, que o dispositivo questionado não viola o princípio da isonomia, pelo contrário, acaba por confirmar o valor da igualdade, uma vez que o inadimplente não fica na mesma situação daquele que suportou seus encargos.

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, vencido em seu voto, manifestou-se em favor do contribuinte. Ele defendeu que a regra questionada "estabelece um fator de discriminação socialmente inaceitável e contrário à Carta da República". [&]

*Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado*



## A TOGA E O CHÃO DE FÁBRICA

◉ modo atual de operar da Justiça do Trabalho tornou-se, ao lado da elevada carga tributária, da burocracia excessiva e das deficiências de infraestrutura, um dos grandes obstáculos para que o Brasil possa voltar a crescer.

Ela espalha insegurança jurídica nos meios empresariais, o que contribui para brechar investimentos e dificultar a criação de empregos. Não é exagero dizer que a maior barreira para a modernização das relações laborais hoje no Brasil situa-se na própria Justiça do Trabalho, em especial quando ela insiste em reverter ou anular cláusulas acordadas.

E o problema não está só no âmbito interno dos tribunais, mas também fora deles: qual é a razão de uma entidade de juízes trabalhistas fazer lobby no Congresso contra o projeto de lei que busca regulamentar o trabalho terceirizado?

Diante desse quadro, as entidades empresariais não podem se omitir. Sem ferir nenhum direito dos trabalhadores, a CNI (Confederação Nacional da Indústria) apresentou um conjunto de 101 propostas para a modernização trabalhista.

Apoiando a iniciativa, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) pretende abrir o debate em outra frente: já que a Justiça do Trabalho ignora muitas vezes o que decidem patrões e empregados, tanto individual como coletivamente, por que estes não podem voltar a participar por meio de juízes classistas indicados pelas entidades sindicais patronais e de trabalhadores?

A extinção dos classistas – que existiam desde a criação da Justiça do Trabalho – deixou uma lacuna não preenchida pelas comissões de conciliação prévia.

Diferentemente da conciliação intermediada pelos classistas e homologada pelos tribunais como coisa julgada, aquilo que se acorda nessas comissões com frequência volta a ser discutido por meio de ações trabalhistas, com mais perda de tempo e dinheiro para as partes.

A Justiça do Trabalho surgiu paritária para incorporar na interpretação das leis os princípios da realidade. A participação das representações de trabalhadores e empresários era o argumento que justificava sua criação, atribuindo-lhe a capacidade de julgar observando as particularidades de cada tipo de referência trabalhista. Sem ela, está desautorizado seu poder normativo e não se justifica sua existência.

A questão pode ser colocada da seguinte maneira: juízes togados conhecem a lei e os

ritos do processo, mas ignoram a realidade do chão das fábricas, das lojas e dos escritórios. Por essa razão, países como Alemanha, França, Suíça e Portugal recrutam entre as entidades de classe pessoas que vão atuar como auxiliares da Justiça. É disso que precisamos.

Não se está propondo, evidentemente, a ressurreição pura e simples do modelo anterior. A sociedade deve decidir em que moldes seriam reintroduzidos os juízes classistas, quanto seus serviços custariam e quem deve pagar por eles.

A figura do classista, existente desde a Constituição de 1946 e abrigada pela Carta de 1988, foi extinta devido à oposição de juízes togados por meio de uma emenda constitucional, em 1999. Agora, o mesmo instrumento deve ser usado para reintroduzi-la, exigindo o quórum qualificado (três quintos do plenário) e duas passagens pelas Casas Legislativas – o que, junto com audiências e consultas públicas, é garantia de ampla discussão.

Se a ideia despertar polêmica como no passado, tanto melhor, desde que preconceitos não interditem o debate. Será mais uma forma de direcionar os holofotes para o ponto central. Restaurado seu caráter paritário, a Justiça do Trabalho será arejada por ventos soprados desde as categorias econômicas e profissionais – que são, em última análise, sua razão de existir. *(Artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo)* [&]

**Abram Szajman, presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo**

### LEMBRETES

#### PAI ADOTANTE TEM DIREITO AO SALÁRIO-MATERNIDADE

Com a publicação da Lei nº 12.873/13, o segurado homem que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito ao salário-maternidade pelo período de 120 dias. É garantido, ainda, o pagamento do benefício previdenciário à mãe biológica. Contudo, não poderá ser concedido a mais de um segurado decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda. Na hipótese de falecimento do segurado que recebia o salário-maternidade, o benefício continuará a ser pago ao cônjuge/companheiro sobrevivente, desde que também segurado.

#### DARE-SP – INCLUSÃO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS NO SISTEMA

A Portaria CAT nº 107/13 estabeleceu que as taxas judiciais estaduais devem ser recolhidas pelo DARE e não mais por meio da GARE. As taxas incluídas foram as seguintes: 230-6 (Custas judiciais); 233-1 (Cartas de ordem ou precatórias); 234-3 (Agravo de instrumento); 261-6 (Estampagem ou autenticação mecânica) e 304-9 (Carteira de Previdência dos Advogados-SP). Até o dia 28/02/2014 será possível emitir tais taxas por meio da GARE (Provimento CG nº 33/13). Para emitir o DARE, acesse [www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos](http://www.fazenda.sp.gov.br/pagamentos).



DEZEMBRO  
2013

06

FGTS  
COMPETÊNCIA 11/2013

13

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 30/11/2013

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 11/2013

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 11/2013  
IRRF  
COMPETÊNCIA 11/2013  
SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 11/2013

24

COFINS  
COMPETÊNCIA 11/2013  
PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 11/2013  
IPI  
COMPETÊNCIA 11/2013

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/12/2013  
CSL  
COMPETÊNCIA 11/2013  
IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 11/2013  
IRPJ  
COMPETÊNCIA 11/2013IMPOSTO  
DE RENDALei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.710,78	—	—
DE 1.710,79 ATÉ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE 2.563,92 ATÉ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
DE 3.418,60 ATÉ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

## DEDUÇÕES:

A. R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2013 [DECRETO Nº 7.872/2012]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]1 755,00  
2 765,00  
3 775,00A PARTIR DE 1º DE  
FEVEREIRO DE 2013  
[LEI ESTADUAL  
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
646,55 ▶ 33,16  
de 646,55 até  
971,78 ▶ 23,36A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº  
15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,51 ATÉ 4.159,00	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

## COTAÇÕES | outubro | novembro | dezembro

	outubro	novembro	dezembro
TAXA SELIC	0,71%	0,81%	-
TR	0,0079%	0,0920%	0,0207%
INPC	0,27%	0,61%	-
IGPM	1,50%	-	-
BTN + TR	R\$ 1,5703	R\$ 1,5704	-
TBF	0,6580%	0,7726%	0,6808%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,31	R\$ 22,32	R\$ 22,32
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,4898	2,4958	2,5045
POUPANÇA	0,5079%	0,5925%	0,5208%
IPCA	0,35%	0,57%	-

OBs: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO. ASSIM, OS MESES SÃO REFERENTES AO PERÍODO APURADO.

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE Abram Szajman • DIRETOR EXECUTIVO Antonio Carlos Borges • COLABORAÇÃO Assessoria técnica  
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO Fischer2 Indústria Criativa • DIRETORA DE COMUNICAÇÃO Neusa Ramos  
EDITOR-CHEFE André Rocha • EDITORA EXECUTIVA Tania Angarani • PROJETO GRÁFICO E ARTE TUTU • FALE COM A GENTE  
aj@fecomerio.com.br • Rua Dr. Plínio Barreto, 285 • Bela Vista • 01313-020 • São Paulo - SP • www.fecomerio.com.br